

REGULAMENTO (CEE) Nº 3589/90 DA COMISSÃO**de 13 de Dezembro de 1990****que aprova medidas cautelares relativamente aos pedidos de certificados MCT apresentados de 3 a 8 de Dezembro de 1990 no sector do leite e dos produtos lácteos**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 85º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 606/86 da Comissão, de 28 de Fevereiro de 1986, que determina as regras de execução do mecanismo complementar às trocas comerciais dos produtos lácteos importados em Espanha, provenientes da Comunidade dos Dez⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3102/90⁽²⁾, fixou, para 1990, os limiões indicativos para os produtos do sector do leite e dos produtos lácteos e previu o fraccionamento dos referidos limiões;

Considerando que os pedidos de certificados MCT apresentados de 3 a 8 de Dezembro de 1990 para os queijos da categoria 1 se referem a quantidades superiores ao limite indicativo previsto para o quarto trimestre;

Considerando que o nº 1 do artigo 85º do Acto de Adesão prevê que a Comissão pode tomar, de acordo com um procedimento de urgência, as medidas cautelares necessá-

rias quando a situação tenha como resultado atingir ou exceder o limiar indicativo; que, para o efeito, é conveniente, a título de medida cautelar, repetir os pedidos e suspender, em seguida, qualquer nova emissão de certificados para os produtos em causa,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

1. Os pedidos de certificado MCT referidos no Regulamento (CEE) nº 606/86, apresentados de 3 a 8 de Dezembro de 1990 e comunicados à Comissão relativamente aos produtos lácteos da categoria 1 do código NC ex 0406, são refeitados.

2. A emissão de certificados MCT é provisoriamente suspensa para os produtos da categoria 1.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 14 de Dezembro de 1990.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 13 de Dezembro de 1990.

Pela Comissão

Ray MAC SHARRY

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 58 de 1. 3. 1986, p. 28.

⁽²⁾ JO nº L 296 de 27. 10. 1990, p. 24.